

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 2748/2020****EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE IMOBILIZAÇÃO POR ESTRANGULAMENTO PELAS FORÇAS POLICIAIS E DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado MAX LEMOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica proibida a imobilização por estrangulamento por parte das forças policiais de segurança pública e de empresas de segurança privada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, considera-se imobilização por estrangulamento todo golpe ou manobra efetuada com intuito de imobilizar a pessoa abordada pelas autoridades policiais ou agentes de segurança, provocando asfixia.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 08 de junho de 2019.

MAX LEMOS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A morte de George Floyd, ocorrida no dia 25 de maio de 2020, em Minneapolis (EUA), decorrente de abordagem policial violenta, após ter sido comunicado à polícia que ele supostamente teria tentado trocar uma nota falsa de 20 dólares em uma loja, ganhou repercussão mundial e gerou uma série de protestos. Na ação, Derek Chauvin, então policial de Minneapolis, ajoelhou-se no pescoço de Floyd e permaneceu por cerca de oito minutos, enquanto George estava algemado, deitado de bruços e gritando repetidamente: "Não consigo respirar", culminando com sua morte.

O assassinato de George Floyd gerou revolta social e uma onda de protestos antirracistas e contra a violência policial, primeiro em Minneapolis, alastrando-se por diversos países mundo afora.

Não é de hoje que existe truculência policial em abordagens. O caso Floyd nos lembrou a morte de Eric Garner em 2014, um homem negro desarmado que repetiu "Não consigo respirar" por 11 vezes consecutivas, enquanto estava sendo sufocado pelos policiais por um golpe conhecido como "mata-leão", após vender cigarro solto.

Tal fato também nos rememora o caso do jovem Pedro Oliveira Gonzaga, de 19 anos, ocorrido em fevereiro de 2019, em um supermercado na Barra da Tijuca. Após sofrer um surto, Pedro tentou pegar a arma de um segurança, que, para o conter, aplicou um "mata leão", que perdurou por cerca de 4 minutos, levando o jovem à óbito em frente à sua mãe.

Os fatos acima mencionados são apenas recortes, infelizmente diversas pessoas vieram à óbito durante averiguações de segurança por conta de manobras que provocam asfixia. Certo é que não podem continuar acontecendo. Não podemos ser passíveis à tamanha crueldade por parte, tanto de agentes públicos, como também de agentes de segurança de empresas privadas.

Assim sendo, entendo ser de suma importância a proibição da aplicação das manobras mencionadas, por acreditar que se trata de método de imobilização e contenção com alta incidência de morte, e que, portanto, não pode ser considerado um modo de imobilização e contenção e sim um método letal.

Desta forma, tendo em vista a relevância da proposta, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da proposição em questão.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

| | | | |
|-----------------------------|-------------|-----------------|-----------|
| Código | 20200302748 | Autor | MAX LEMOS |
| Protocolo | 18553 | Mensagem | |
| Regime de Tramitação | Ordinária | | |

Link:






Datas:

| | | | |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| Entrada | 09/06/2020 | Despacho | 09/06/2020 |
| Publicação | 10/06/2020 | Republicação | |

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2748/2020](#)

| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA | |
|--|--|-------------|--|------------------------------|------------|------------------|-----------|
| Cadastro de Proposições | | | | Data Public Autor(es) | | | |
| ▼ Projeto de Lei | | | | | | | |
| ▼ 20200302748 | | | | | | | |
|   | | | | | | | |
| ▼ DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE IMOBILIZAÇÃO POR ESTRANGULAMENTO PELAS FORÇAS POLICIAIS E DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20200302748 => {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle .} | | | | | | 10/06/2020 | Max Lemos |
|  Distribuição => 20200302748 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20200302748 => Parecer: retirado em definitivo pelo autor | | | | | | 24/06/2020 | |
|  Requerimento de Retirada Definitiva => 20200302748 => MAX LEMOS => A imprimir. Deferido. | | | | | | 25/06/2020 | |
|  Arquivo => 20200302748 | | | | | | 18/12/2020 | |
| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA | |

